



000053

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1969/2021

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 58/2021 – CPL

Termo de Contrato nº 58, 11 de junho de 2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **A. NEVES INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.354.777/0001-42, localizada na Rua Empresa Rua Olímpio Teodoro, nº 27, Centro, Barreiros – PE, CEP nº 55.560-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA A. NEVES INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.354.777/0001-42, localizada na Rua Empresa Rua Olímpio Teodoro, nº 27, Centro, Barreiros – PE, CEP nº 55.560-000, representado pelo Senhor Amaro Neves de Andrade, inscrito no CPF nº 153.384.524-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: A presente Dispensa da Licitação tem por finalidade a Contratação de Empresa para fornecimento de toner de impressora para Secretaria Municipal de Administração suprir as demandas necessárias.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor fixo do presente CONTRATO é de **R\$ 11.030,00 (ONZE MIL E TRINTA REAIS)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TONER IMPRESSORA BROTHER HL-1212W REF. TN 1060 (SIMILAR)	UNIDADE	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00



000054

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2	Toner Impressora Brother L2540DW REF. TN 2340/2370 (similar)	UNIDADE	50	R\$39,00	R\$1.950,00
3	TONER IMPRESSORA HP PROJECT 125 MA	UNIDADE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
4	TONER IMPRESSORA HP LASER JET P1120W	UNIDADE	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
5	TONER IMPRESSORA HP LASER JET PRO M102w REF. CF217A	UNIDADE	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
6	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON PRETO (01 LITRO/SIMILAR)	UNIDADE	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
7	GARRAFDE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AZUL (01 LITRO/SIMILAR)	UNIDADE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
8	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AMARELO (01LITRO / SIMILAR)	UNIDADE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
9	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON MAGENTA (01 LITRO/ SILIMAR)	UNIDADE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00

VALOR TOTAL: R\$ 11.030,00 (ONDE MIL E TRINTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03_ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

0330_ Secretaria Municipal de Administração

2003_ Manutença das Atividades da Secretaria de Administração

3390.30_ Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO - 05

UNIDADE - 0550

FUNÇÃO -10

SUBFUNÇÃO - 122

PROGRAMA - 0001

PROJETO / ATIVIDADE - 6040

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.30.00.00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000055

FONTE DE RECURSO – 0040.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da despesa 33.90.30.17 – Material de Processamento de Dados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
 - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação para o Banco do Brasil, Agência nº: 0710-2, Conta corrente nº: 7305-9, Favorecido nº A NEVES INFORMÁTICA LTDA;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O Serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



000056

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. A CONTRATADA obriga-se substituí em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
 - III. O fornecedor do serviço (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
 - IV. A retirada dos toner deverá ser realizada na sede da **Empresa Rua Olímpio Teodoro, nº 27, Centro, Barreiros – PE, CEP nº 55.560-000.**
 - V. Nos dias e horários de expediente da Loja, sendo das 8:00 às 18 horas.
 - VI. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - VII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - VIII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



000057

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IX. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- X. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

- 12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

TÉRCIO JOSÉ FAUSTINO DA SILVA
CPF: 054.611.254-11
ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA: 160/2021

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
 - I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
 - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.



000058


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 11 de junho de 2021.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


EMPRESA A. NEVES INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 03.354.777/0001-42
Amaro Neves de Andrade
CPF nº 153.384.524-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maury

CPF: 278.829.604-63

NOME: Felipe Rangel de Oliveira

CPF: 075.007.414-05